



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

CONTRATO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO, firmado entre o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, e o **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO-SFB**, que define as relações e compromissos entre os signatários para o período 2023-2027, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional do SFB.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela sua Ministra de Estado, **MARINA SILVA**, brasileira, casada, nomeada pelo Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, residente e domiciliada em Brasília/DF, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], e o **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO-SFB**, instituído pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com sede no SCEN Trecho 2, Lote 4, Bloco H, Brasília/DF, por intermédio de seu Conselho Diretor, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Substituto, **MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES**, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], brasileiro, casado, designado pela Portaria de Pessoal GM/MMA nº 75, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 24 de janeiro de 2023, entre si celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO**, que define as relações e compromissos entre os signatários para o período 2023-2027, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional do SFB, para efeito de supervisão ministerial e de estipulação de autonomia financeira e administrativa, conforme especificado neste Contrato de Gestão. As disposições deste Contrato de Gestão estão em conformidade ao disposto no §8º do art. 37 da Constituição e em especial ao art. 67 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão e de Desempenho tem por objeto assegurar ao Serviço Florestal Brasileiro-SFB autonomia administrativa e financeira para o exercício de suas atribuições, de forma a contribuir para a execução das políticas nacionais de gestão de florestas públicas e da conservação da vegetação nativa.

Parágrafo único. Para o alcance de seus objetivos, este instrumento estipula:

- I - obrigações e as responsabilidades das partes;
- II - condições para a execução das obrigações pactuadas;
- III - resultados anuais a serem alcançados pelo SFB;
- IV - critérios de avaliação dos resultados; e
- V - formas de alteração, rescisão, penalidades e demais termos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SFB

Encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, até 31 de maio de cada ano, Relatório de Gestão e Desempenho, referente ao exercício anterior, com a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento dos resultados e metas relacionados a este Contrato constantes do Anexo.

Parágrafo primeiro. Com vistas à avaliação de seu desempenho, são considerados como resultados para o período de 2023 a 2027, as metas estabelecidas no quadro constante do Anexo.

Parágrafo segundo. Além da descrição das ações desenvolvidas no exercício anterior, o relatório de gestão e desempenho poderá conter uma proposta de revisão das metas para o exercício corrente, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo terceiro. A revisão das metas constantes do Anexo deverá ser realizada mediante edição de Termo Aditivo, após tratativa entre as partes, nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

São obrigações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do SFB na execução deste Contrato;

II - apresentar, com antecedência de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação deste Contrato, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira;

III - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório de gestão e desempenho mencionado na Cláusula Segunda, parecer quanto à aprovação da prestação de contas do exercício anterior e da eventual proposta de revisão das metas para o exercício corrente;

IV - disponibilizar referenciais monetários para elaboração da proposta orçamentária, limites para movimentação e empenho e limites de pagamento que sejam compatíveis com as atribuições legais do SFB e com os compromissos assumidos neste Contrato, considerando para tanto os referenciais monetários e os tetos de limites fixados pelos Órgãos Centrais de Orçamento e Finanças; e

V - assegurar ao SFB os meios necessários para a execução dos compromissos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O montante de recursos para a execução deste Contrato de Gestão será aquele fixado na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, para cada exercício, considerando que está em vigência o regime fiscal sustentável, imposto pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e, ainda, os contingenciamentos necessários para atingimento da Meta Fiscal, sendo que ambos poderão ensejar a revisão das metas constantes do Anexo, conforme previsto na Cláusula Segunda, que deverão ser reavaliadas de comum acordo entre o SFB e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O SFB terá autonomia administrativa e financeira, na forma do art. 49, §1º, e do art. 67 da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006, para o exercício das seguintes atribuições:

I - desenvolver as ações relativas à gestão orçamentária e financeira;

a) praticar as atividades administrativas ordinárias relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais - SISG;

b) celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades nacionais, públicas ou privadas, em conformidade com a legislação vigente;

c) autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados e com o Distrito Federal, desde que esteja prevista no instrumento e em conformidade com a legislação vigente;

d) celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com organismos estrangeiros ou internacionais, atendendo as orientações, diretrizes e normativos emanados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

e) praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Orçamentária 44102 - Serviço Florestal Brasileiro, bem como às Unidades Gestoras cuja responsabilidade esteja vinculada ao SFB, inclusive ordenar despesas e demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

f) autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a correspondente prestação de contas;

g) empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos;

h) monitorar as contas bancárias e emitir ordens bancárias;

i) conceder diárias e ajudas de custo;

j) autorizar a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, desde que vinculadas às agendas da unidade;

k) exercer atribuições de ordenação de despesas, obedecida a legislação específica;

l) atuar como responsável perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social, os cartórios em geral, a rede bancária, as concessionárias de serviços públicos e outras entidades;

m) elaborar a proposta orçamentária e a proposta do Plano Plurianual, no seu âmbito de atuação; e

n) designar os ordenadores de despesas e demais responsáveis das Unidades Gestoras vinculadas ao SFB.

II - desenvolver as ações relativas à estrutura organizacional e administrativa:

a) propor alterações na sua estrutura regimental, submetendo ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

b) aprovar o regimento interno do SFB, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria, conforme o art. 56, da Lei nº 11.284/2006;

c) propor a localização das suas unidades descentralizadas;

d) propor atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de servidores para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como para os encargos de substitutos eventuais; e

e) designar assessor jurídico próprio do SFB.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O monitoramento e avaliação do desempenho deste Contrato, bem como de seus resultados serão realizados pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão do Serviço Florestal Brasileiro-CMA Florestal, de acordo com os termos da Portaria SECEX/MMA nº 737, de 27 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, em comum acordo, por iniciativa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou do SFB, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante proposta devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente, por descumprimento dos resultados pactuados, sem justificativa aceita, ou por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste Contrato importa na imediata suspensão da concessão de autonomia de que trata a Cláusula Quinta, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a adoção dos atos necessários à revogação da autonomia.

Parágrafo Segundo. São nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento injustificado dos resultados pactuados, o SFB poderá perder a autonomia administrativa e financeira, assim como suspender-se-ão os termos contratados.

Parágrafo único. Os dirigentes que derem causa ao descumprimento injustificado dos objetivos avençados, bem como a eventuais faltas serão responsabilizados, proporcionalmente ao grau de suas inadimplências, nas esferas penal, civil e administrativa, na forma da legislação aplicável ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima fará publicar no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente, o extrato do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O SFB disponibilizará os Relatórios de Gestão e demais documentos necessários para avaliação da execução do contrato de gestão, conforme disposto na Cláusula Segunda, por meios físicos e eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027.

A renovação deste Contrato de Gestão será proposta pelo SFB anteriormente ao término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados que permitam a avaliação objetiva do seu desempenho.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES

Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, Substituto

ANEXO METAS E RESULTADOS

OBJETIVO/ENTREGAS	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	META
Oferecer produtos e serviços florestais provenientes do manejo de florestas públicas federais, por meio das concessões florestais.	Área de florestas públicas federais concedidas e em produção de produtos e serviços florestais	Hectare (ha)	2023	1.288.000
			2024	1.988.000
			2025	2.888.000
			2026	3.988.000
			2027	5.288.000

Producir, consolidar e disponibilizar informações florestais e de cadeias da biodiversidade.	Área inventariada pelo Inventário Florestal Nacional do Brasil.	Hectare (ha)	2023	427.000.000
			2024	457.000.000
			2025	484.000.000
			2026	494.000.000
			2027	502.000.000
			2023	0
Recuperação de áreas públicas desmatadas e degradadas por meio de concessões florestais.	Área de florestas públicas em recuperação por meio de concessões florestais	Hectare	2024	0
			2025	100.000
			2026	200.000
			2027	300.000
Recuperação de passivos em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) promovida por meio da implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) dos estados brasileiros.	Estados brasileiros com PRA em implementação	Número	2023	8
			2024	12
			2025	16
			2026	20
			2027	27



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 28/12/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Alves, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).